

PARECER

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei N°032/2018, Oriundo do Poder Executivo Municipal de Banabuiú, em que dispõe sobre a criação do fundo municipal de meio ambiente dá outras providencias.

É de Parecer Favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 18 de Abril de 2018.

A Comissão:

FUITED DE SAISTY CAVERE

Thiago de Sousa Oliveira Presidente

Joaquim Eudo Nunes de Oliveira Membro

Maria de Fatima S. da Silva

Membro



PARECER

A Comissão de **Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei N°032/2018, Oriundo do Poder Executivo Municipal de Banabuiú, em que dispõe sobre a criação do fundo municipal de meio ambiente dá outras providencias.

É de Parecer Favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 18 de Abril de 2018.

A Comissão;

Joaquim Eudo Nunes de Oliveira Presidente

THINGS OF SOM AINGIRD Thiago de Sousa Oliveira

Membro

Daniel Bandeira Lima

Membro



PARECER

A Comissão de **Saúde**, **Educação**, **Cultura**, **Esporte**, **Meio Ambiente**, **Agricultura e Pecuária** da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei N°032/2018, Oriundo do Poder Executivo Municipal de Banabuiú, em que dispõe sobre a criação do fundo municipal de meio ambiente dá outras providencias.

É de Parecer Favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 18 de Abril de 2018.

Maria de Fatima S. da Silva

Presidente

Tungo De Sousa Oliveira

-Membro

Daniel Bandeira Lima Membro



EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI N°032/2018.

Famara Municipal de Banabults

APRUVADO

AO PROJETO DE LEI Nº 032/2018, ART. 5°.

O ART. 5º do PROJETO DE LEI Nº 032/2018, passará a conter o inciso V, com a seguinte redação :

ART. 5º. O conselho Gestor do Fundo terá a seguinte composição:

I - O secretário municipal de agricultura, recursos hídricos e meio ambiente;

II - O coordenador executivo do fundo;

III - O secretário municipal de desenvolvimento urbano e infraestrutura;

IV - O secretário da secretaria municipal de planejamento e orçamento;

V- Dois vereadores com assento na câmara municipal de Banabuiú, sendo 01 (um) membro da situação e 01 (um) membro da oposição.

JUSTIFICATIVA

No caso, faz-se necessário a colaboração e participação ativa do legislativo nos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, de forma democrática, conforme emenda supra.

Presidente

That I was ONE Thiago de Sousa Oliveira

1º secretário

Maria de Fátima Silveira da Silva

Vice-presidente

Corregedor



Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE

CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

Mensagem 032/2018

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminhamos, em anexo, para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 031/2018 de 20 de Março de 2018, que Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Fundo Municipal de Meio Ambiente em nosso município. Com todos sabemos a questão ambiental é de suma importância para o futuro de nossa sociedade e, de nosso planeta, assim após reestruturarmos o Conselho e criarmos uma política de preservação, conservação e controle do Meio Ambiente, prosseguimos no firme propósito de dotarmos nosso município com uma Legislação Ambiental de atuante e estável.

Esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores, solicitamos o apoio dos nobres EDIS para que seja votado em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, sendo *que* aproveitamos para renovar os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, aos 20 de Março de 2018

Francisco Hermes Nobre Prefeito Municipal de Banabuiú

05/104/2018



Rua: Queiroz Pessoa, 435 - CEP: 63.960-000 - Banabuiú-CE

CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

PROJETO DE LEI Nº 032/2018

Em 06 100 12-018

5m, wariolal

Em 06104 12018

etário(a)

Mı — pro

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências".

PROVADO

Em 20 104 12018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

- Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, dotado de autonomia financeira e contábil, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e a elevação da qualidade de vida da população local.
- Art. 2º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA, vinculado a Secretária de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente (SARHMA)de que trata a presente Lei tem por finalidade o desenvolvimento de programas de Educação Ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico, compreendendo a execução das seguintes atividades:
- I Proteção, conservação, preservação e recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial os recursos hídricos;
- II Apoio à capacitação técnica dos servidores;
- III Apoio ao desenvolvimento de atividades referentes ao licenciamento ambiental;
- IV Apoio a formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação recuperação do meio ambiente observada as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação federal e estadual;



Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

 V – Atividades de educação ambiental e promoção de pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;

VI – Apoio à criação de Unidades de Conservação no Município;

VII – Manutenção da qualidade do meio ambiente do Município, mediante a intensificação das ações de fiscalização ambiental;

VIII- Apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações;

IX – Controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais do Município, visando à proteção, à preservação e a conservação de áreas de interesse ecológico;

X – Apoio as políticas de proteção à fauna e à flora;

XI — Apoio à formação de consórcios intermunicipais, objetivando a proteção, preservação e conservação da vida ambiental,

XII — Apoio ao controle, fiscalização e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica;

XIII – Apoio ao estabelecimento de padrões de efluentes industriais e as normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais, passíveis de degradação ambiental;

XIV – Estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano; •

XV – Articulação e celebração de convênios e outros ajustes com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental.

Art. 3º. - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I – Dotações orçamentárias oriundas do próprio Município;



Rua: Queiroz Pessoa, 435 - CEP: 63.960-000 - Banabuiú-CE

CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

- § 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá daexistência de disponibilidade.
- § 3°. O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.
- Art. 4º. O Fundo será gerenciado por um Conselho Gestor que terá as seguintes atribuições:
- I Estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal;
- II Apoiar, acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos ao desenvolvimento de tecnologias não agressivas ao meio ambiente e à sua proteção, preservação, conservação e recuperação;
- III Elaborar o plano orçamentário e de aplicação de recursos do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referirem;
- IV Analisar e aprovar as prestações de contas trimestrais relativas à aplicação dos recursos do Fundo;
- V Encaminhar as prestações de contas anuais do Fundo à Câmara Municipal;
- VI Apoiar e participar da celebração de convênios e contratos relativos as atividades de interesse do Município.
- Art. 5°. O Conselho Gestor do Fundo terá a seguinte composição:
- I O Secretário Municipal da Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- II O Coordenador Executivo do Fundo;
- III O Secretario Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura;
- IV O Secretário da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;



Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

- §1º. O Conselho gestor será presidido pelo Secretario Municipal da Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.
- §2º. Os membros integrantes do Conselho Gestor do Fundo não terão direito à percepção de nenhuma remuneração em decorrência do exercício dessas atividades.
- **Art. 6**°. O Fundo do Meio Ambiente terá um Coordenador Executivo com as seguintes atribuições:
- I Secretariar as atividades do Conselho Gestor;
- II Movimentar juntamente com o Secretário da Agricultura, Recursos Hídricos e Meio
 Ambiente os recursos financeiros do Fundo;
- III Elaborar demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira do Fundo;
- IV Manter registro financeiro e contábil das receitas e despesas relacionadas às ações desenvolvidas pelo fundo;
- V Elaborar a prestação de contas trimestral do Fundo;
- VI Assinar, conjuntamente com o Secretário da Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, os convênios e contratos realizados com a participação do Fundo;
- VII Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário do da Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambienteou pelo Conselho Gestor.
- § 1º. A aprovação das contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 7º. - Constituirão ativos do Fundo:

- I Disponibilidades monetárias em bancos oriundas das receitas especificadas;
- II Direitos que por ventura vier a constituir.



Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

- II Taxas de licenciamento ambiental;
- III Taxas referentes às atividades de controle urbano, abrangendo a análise e aprovação de projetos de parcelamento de solo, projetos arquitetônicos, alvarás e reformas;
- IV Multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente decorrentes da utilização de recursos ambientais e por descumprimento de medidas compensatórias destinadas a proteção, à preservação, à conservação, à recuperação da degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;
- V Recursos decorrentes da aplicação de medidas compensatórias destinadas à implantação ou à manutenção de unidades de conservação, contratação de estudos, projetos e serviços de natureza ambiental, aquisição de equipamentos e execução de obras relacionadas à proteção, à preservação, à conservação e à recuperação do meio ambiente.
- VI Contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado, Município e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- VII Recursos oriundos de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- VIII Recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;
- IX Rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração das permissões, concessões ou cessões de áreas remanescentes a terceiros pelo Município;
- XI Rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira;
- XII Valores oriundos de condenações judiciais referente às ações ajuizadas pelo Município, em decorrência de atos lesivos ao meio ambiente:
- XIII Outros recursos que por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo.
- § 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.



Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

Art. 8º. - Constituirão passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura sejam assumidas para a manutenção e funcionamento de suas atividades.

Art. 9.º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Art. 10. - Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 11. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos vinte do mês de Março do ano de dois mil e dezoito.

Francisco Hermes Nobre Prefeito Municipal de Banabuiú